LEI MUNICIPAL Nº. 2.351, DE 29 DE MAIO DE 2012.

Prorroga o prazo de vigência de contratos temporários.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e no uso das suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Esta Lei prorroga o prazo de vigência dos contratos temporários autorizados pela Lei Municipal Nº. 2.304, de 23 de fevereiro de 2012 e Lei Municipal Nº 2.322, de 20 de março de 2012.

Art. 2º O *caput* do art. 1º, da Lei Municipal Nº. 2.304, de 23 de fevereiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É definido como situação de excepcional interesse público e fica o Poder Executivo autorizado a contratar, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável até 31 de dezembro de 2012, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, servidores para os seguintes cargos:" (NR)

I – ...

Art. 3º O *caput* do art. 1º, da Lei Municipal Nº. 2.322, de 20 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É definida como situação de excepcional interesse público e fica o Poder Executivo autorizado a contratar, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável até 31 de dezembro de 2012, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, servidores em quantidade, funções e carga horária semanal a seguir definidos:" (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, EM 29 DE MAIO DE 2012.

ALVORINDO POLO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

NELSON EGON BLOEDOW
Secretário Municipal de Administração